



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013

No dia 26 de julho de 2013, por e-mail, o candidato à vaga de Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental, **Ricardo Takashi Kuwano**, interpôs recurso contra o Resultado da Prova Didática de que trata o Edital 009/2013. Neste informa que “ A decisão objeto de contestação é a reprovação na prova didática apesar da nota final (7,1) ser superior à nota mínima.”

A justificativa alegada para a solicitação é que “Foi apresentado como justificativa da reprovação na prova didática ‘o não atendimento’ ao tempo mínimo de 50 minutos na prova didática”. Alega ainda que “essa informação não foi publicada no Edital nº 09 de março de 2013”. Solicita a participação na próxima etapa do concurso (prova de títulos).

Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. No item 7 do Edital 009/2013, transcrito abaixo, é informada as resoluções que regem o certame:

“O processo seletivo para função do Professor para Carreira do Magistério Superior se dará rigorosamente em observância da Resolução nº26/2008 – CONSUNI de 30/12/2008, e as alterações, inclusões e revogações inseridas na Resolução 007/2009 de 10/09/2009 do Conselho Universitário, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.proplan.ufam.edu.br/Indexlegisla.htm>.”

2. O § 3º do art. 25, transcrito a seguir, determina o critério de aprovação ou reprovação nas provas escrita, didática e títulos.

§ 3º - Cada prova valerá 10,0 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada uma das provas.

3. O art. 40 da Resolução 026/2008 – CONSUNI afirma que:

Art. 40 – A prova didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

4. O art. 42, transcrito abaixo, determina os critérios de avaliação da prova didática.

Art. 42 – Na avaliação da Prova Didática serão considerados os seguintes critérios:

- I. capacidade de organizar e expor idéias sobre o tema sorteado;
- II. objetividade;
- III. domínio do tema;
- IV. coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. adequação da exposição ao tempo previsto.

Diante do exposto, a CCCMS entende que os artigos da referida resolução não podem ser considerados isoladamente. Além disso, o critério estabelecido para reprovação é nota inferior a 7,0, conforme art. 25. Logo, o artigo 40 deve ser utilizado como referência para atribuição de nota do item V do art. 42, isto é, o candidato que não ministrara sua aula didática no tempo estabelecido (50 a 60 minutos), terá sua nota adequada ao tempo de aula dado.

[Assinatura manuscrita]



PARECER:

A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **DEFERIR** os pedidos de **Ricardo Takashi Kuwano**, candidato a vaga da área Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental, tendo em vista que o candidato teve nota igual a 7,1, o que lhe garante a condição de aprovado na prova didática e o direito de realizar a prova de títulos. Informa que a prova de títulos será realizada no dia 01 de agosto de 2013 e o resultado divulgado no dia 02 de agosto de 2013 na página da proplan e enviado ao e-mail do candidato.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 30 de julho de 2013.

Fabrcio Valentim da Silva

Fabrcio Valentim da Silva

Nayana Cristina Gomes Teles

Nayana Cristina Gomes Teles

MS

Margarida Carmo de Souza